b- Operador de Máquinas - Cz$ 2,88)dois cruzados e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará jus a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte horas) de trqbalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O Servidor que entrar em gozo de férias perceberão a gratificação na porporção de 120 (vento e vinte) horas, desde que a venha percebendo há mais de seis meses".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de maio de 1986, revogadas a s disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 343, DE 06 DE MAIO DE 1.986.

"Fixa o valor do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio que trata a Lei nº 233, de 07/12/81, fica fixado em Cz$ 26,00 (vinte e seis cruzados).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 344, DE 06 DE MAIO DE 1.986

"Dispõe sobre a majoração dos pro - ventos de aposentadoria dos funcio* nários inativos estatutários e majo

ração paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e prensão paga às víuvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 30% à partir de 1º de Maio de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será - apurada, levando-se em conta cos valores vigentes em 30/04/86.

ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão' de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os - parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de - Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como as viúvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, com poderes específicos, ao Setor' de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada ano,- para atualização dos dados pessoais e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, com efeitos a partir de 1º de maio de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....